



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 345, DE 17 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000488/2014-74, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Gestamp Eólica Cabeço Vermelho II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.024.516/0001-83, com Sede na Avenida Doutor Silvio Bezerra de Melo, nº 464-A, Sala 15, Centro, Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Cabeço Vermelho II, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com 20.000 kW de capacidade instalada e 9.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Cabeço Vermelho II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezessete quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização, das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de abril de 2017;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de maio de 2017;

c) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de junho de 2017;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de junho de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 15 de dezembro de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 30 de dezembro de 2017; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 3.911.700,00 (três milhões, novecentos e onze mil e setecentos reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Cabeço Vermelho II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Cabeço Vermelho II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.7.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Cabeço Vermelho II

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	169.756	9.400.709
2	169.572	9.400.446
3	169.389	9.400.183
4	169.184	9.399.949
5	169.773	9.397.008
6	169.413	9.396.916
7	168.340	9.396.948
8	168.001	9.396.848
9	167.687	9.396.719
10	167.405	9.396.556

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.